

DECRETO N° 23.586, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui o programa Integraliza POA, no âmbito da Rede Municipal de Educação de Porto Alegre.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Educação de Porto Alegre, o Integraliza POA, programa destinado a ampliar a oferta de educação em tempo integral no Ensino Fundamental nas unidades escolares próprias da Prefeitura Municipal.

Art. 2º O Integraliza POA tem por finalidade promover o desenvolvimento integral dos estudantes, por meio de jornadas ampliadas que articulem:

I – ampliação da carga horária diária;

II – fortalecimento das aprendizagens essenciais, com foco em língua portuguesa e matemática;

III – integração curricular e interdisciplinaridade;

IV – atividades formativas, esportivas, artísticas, culturais, científicas e de cidadania;

V – acompanhamento pedagógico individualizado e intervenções baseadas em evidências;

VI – articulação com os programas e iniciativas estruturantes da Secretaria Municipal de Educação (SMED).

Art. 3º A implementação do programa observará as Diretrizes Curriculares Nacionais, a Base Nacional Comum Curricular, a Lei do Programa Escola em Tempo Integral, Resoluções do Conselho Nacional de Educação, o Marco Legal da Educação Gaúcha, o Plano Municipal de Educação, o Documento Curricular do Município de Porto Alegre e demais normativas vigentes e aplicáveis.

Art. 4º São objetivos específicos do Integraliza POA:

I – ampliar oportunidades educacionais e formativas ao longo da jornada escolar ampliada;

II – promover a recomposição e o avanço das aprendizagens;

III – reduzir desigualdades educacionais;

IV – fortalecer a permanência, o engajamento e o vínculo escolar;

V – garantir proteção, cuidado e segurança aos estudantes durante todo o período ampliado;

VI – apoiar práticas pedagógicas inovadoras e baseadas em evidências.

Art. 5º A implementação do Integraliza POA será coordenada pela SMED, por meio da Diretoria Pedagógica (DIP-SMED), com apoio das demais unidades administrativas responsáveis pela formação, recursos humanos, infraestrutura e gestão escolar.

Parágrafo único. A SMED editará atos normativos complementares para regulamentar os aspectos operacionais, pedagógicos, administrativos e financeiros do programa.

Art. 6º A ampliação da jornada escolar no âmbito do Integraliza POA ocorrerá mediante:

I – reorganização dos horários escolares, turmas, espaços pedagógicos e infraestrutura escolar das unidades próprias da Rede Municipal de Educação;

II – planejamento específico das equipes diretivas e pedagógicas, alinhado às diretrizes da SMED;

III – oferta de atividades pedagógicas e formativas conduzidas por profissionais da Rede Municipal de Educação;

IV – parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSCs) credenciadas e qualificadas para oferta de atividades complementares ou integradas;

V – ações articuladas com outras secretarias e órgãos municipais, estaduais, federais e organismos internacionais.

Art. 7º A seleção das unidades participantes do Integraliza POA será definida pela SMED, com base em critérios técnicos que considerem:

I – demandas territoriais e sociais;

- II – indicadores educacionais e de vulnerabilidade;
- III – condições de infraestrutura e capacidade física instalada;
- IV – disponibilidade de profissionais;
- V – alinhamento ao planejamento estratégico da Secretaria;

Art. 8º O monitoramento e a avaliação do Integraliza POA serão realizados pela SMED, com base em indicadores de:

- I – participação e frequência;
- II – permanência e engajamento;
- III – aprendizagem e recomposição;
- IV – clima e bem-estar escolar;
- V – desenvolvimento integral dos estudantes.

Parágrafo único. Serão utilizados instrumentos oficiais da Rede Municipal de Educação, tais como o Sistema de Avaliação Municipal da Educação Básica (SAMEB-POA), Índice de Desenvolvimento da Educação de Porto Alegre (IDEPOA), Prova Porto Alegre e demais ferramentas de avaliação institucional.

Art. 9º As novas unidades escolares próprias da Rede Municipal de Educação de Porto Alegre deverão, preferencialmente, ser instituídas já com oferta de matrículas em tempo integral, de forma a fortalecer a consolidação e a expansão contínua dessa política pública desde sua concepção e implantação.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da SMED e suplementadas, se necessário.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 17 de dezembro de 2025.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Nelson Nemo Franchini Marisco,
Procurador-Geral do Município, em exercício.